

A Geração Distribuída e a MP da Liberdade Econômica (MP 881)

O setor de Geração Distribuída (GD) tem sido um dos poucos em elevado crescimento num cenário de longa estagnação econômica. Como atual coordenador do curso de Engenharia Elétrica da UFSM, tenho percebido que grande parte dos recentes egressos do curso está trabalhando nesse setor, nas áreas de vendas, em projeto, instalação ou na indústria, como funcionários ou com negócio próprio.

Apesar de ser um setor em elevado crescimento, existem barreiras impostas pelo setor público ou pelas próprias concessionárias de energia elétrica, que acabam dificultando ou atrasando de maneira desnecessária a expansão da geração distribuída. Em junho de 2019, fizemos uma enquete com especialistas, projetistas e instaladores de geração distribuída de vários estados do Brasil, perguntando sobre os principais problemas no setor. Os principais problemas relatados foram:

- 1) Exigência de licença ambiental onde não é necessário: devido a leis municipais e/ou estaduais, a licença ambiental é exigida em várias cidades até mesmo para a instalação em telhados. Foi relatado que numa UF a licença ambiental de sistemas fotovoltaicos tem as mesmas exigências e complexidade de uma usina termelétrica. Essas exigências são tidas como abusivas, visto que sistemas fotovoltaicos não geram poluentes, não têm partes móveis, não fazem ruído e ficam restritos à área privada do proprietário.
- 2) Exigência de dispositivos elétricos de proteção: algumas distribuidoras de energia têm exigido dispositivos de proteção não especificados em normas, o que tem inviabilizado sistemas fotovoltaicos de minigeração da faixa de 75 kW a 300 kW.
- 3) Sistema Paralelo de submissão de projetos: atualmente as distribuidoras de energia devem ter um sistema online para submissão de projetos de geração distribuída, a fim de reduzir a quantidade de papel. Foi relatado que algumas distribuidoras de energia estão dificultando o processo eletrônico e exigindo a submissão paralela de projetos em papel, o que contraria as normas da ANEEL.
- 4) Exigência de fotografia aérea do sistema fotovoltaico: algumas distribuidoras têm exigido que o sistema fotovoltaico seja fotografado por drone para que o acesso seja concedido. Isso é visto como desnecessário, uma vez que não deixa o sistema mais seguro.
- 5) Exigência de fotografia do número de série do transformador da rua: foi relatado que algumas distribuidoras têm exigido a fotografia do número de série do transformador da rua onde a Unidade Consumidora (UC) se

encontra. Isso é desnecessário, pois as distribuidoras já possuem a informação do transformador no qual a UC está conectada.

- 6) Exigência de DPS tipo I na entrada da UC apenas quando possui Geração Distribuída: os Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) são importantes para proteger os equipamentos elétricos das residências contra surtos de tensão causados por descargas atmosféricas e comutações indutivas na rede elétrica. Os DPSs tipo I são utilizados contra descargas diretas (raios) e, por isso, são os mais caros. Porém, exigir esse tipo de DPS somente quando a UC possui GD não faz sentido, a não ser que seja comprovado um aumento considerável de risco de descarga direta com a presença de GD.

Em relação a pontos que não devem ser dispensados, a maioria dos especialistas relatou que deve ser exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, a fim de responsabilização jurídica em caso de acidentes, e a certificação (INMETRO) do inversor fotovoltaico, visto que o inversor pode afetar a rede elétrica da vizinhança.

Dentro dessa ideia, a MP da Liberdade Econômica (MP881), que foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 13 de agosto, vem para eliminar barreiras e simplificar processos tidos como desnecessários. As regras da MP que poderão afetar a área de geração distribuída são:

- 1) Dispensa de ato público de liberação em atividades de baixo risco: é regra da MP a dispensa de ato público de liberação para atividades de baixo risco. Dentro disso, poderá ser enquadrada a dispensa de licença ambiental para instalação de sistemas fotovoltaicos em ambientes de baixo risco, como telhados e locais limpos. As regras para a definição de baixo risco serão definidas posteriormente através de ato do Poder Executivo federal na ausência de Leis Estaduais ou Municipais.
- 2) Isonomia obrigatória na fiscalização: essa regra poderá ser aplicada na solicitação de acesso à rede. O que for exigido para um solicitante de acesso de GD à rede elétrica deverá ser exigido para todos, seguindo os mesmos critérios anteriormente adotados. A fiscalização deverá ser isonômica, mesmo para empresas do grupo econômico pertencente às próprias distribuidoras de energia.
- 3) Liberação da atividade econômica após prazo informado: de acordo com a MP, o solicitante deve ser informado do prazo para análise de seu pedido e, transcorrido esse prazo, o silêncio da autoridade competente significa a aprovação de seu pedido, ressalvadas as hipóteses vedadas por lei. Isso poderá ser aplicado aos pedidos de solicitação de acesso, além de qualquer pedido de liberação a órgãos municipais e estaduais. Como não há lei vedando a aprovação de sistemas fotovoltaicos, essa regra provavelmente se aplicará às distribuidoras de energia elétrica, considerando os prazos atualmente definidos pela ANEEL. Na insuficiência

de pessoal para a análise de projetos, as distribuidoras de energia deverão informar aos solicitantes sobre a extensão de prazo.

- 4) Garantias de livre iniciativa: a MP estabelece garantias de livre iniciativa. Uma delas garante que o poder público evite a exigência de especificações técnicas não necessárias para atingir o fim desejado. Isso poderá ser o caso de exigências de dispositivos elétricos de proteção não especificados em normas, exigências essas criadas a partir de uma interpretação do PRODIST e das Resoluções da ANEEL. Desse modo, será importante atualizar o PRODIST e as Resoluções da ANEEL, com o objetivo de reduzir as possibilidades de interpretação.
- 5) Análise de impacto regulatório: a inclusão de novas exigências poderá ser realizada caso comprovado por análise de impacto regulatório, considerando questões técnico-econômicas. A exigência de DPS tipo I para instalações com GD poderá ser analisada dessa forma. Atualmente, não existe comprovação de que a presença de GD aumente significativamente o risco de descargas diretas, nem que a obrigatoriedade de DPS tipo I seja economicamente viável dentro de possível aumento de risco.

A aplicação das regras acima na área de Geração Distribuída depende ainda de regulamentações da ANEEL, atos do poder executivo federal além de leis municipais e estaduais. Deverá ser considerado o fato de a geração fotovoltaica ser uma atividade de baixo risco e beneficiar o meio-ambiente. Espera-se que essas regras melhorem a segurança jurídica na realização dos projetos, a relação das concessionárias com as empresas instaladoras e também reduzam os custos com exigências não definidas pela ANEEL. Assim, além de beneficiar a economia como um todo, a aplicação das regras da MP da Liberdade Econômica tende a beneficiar todo o setor de geração distribuída, contribuindo para a criação de novos empregos e para a expansão e popularização da produção descentralizada de energia elétrica.

Nota: esse texto foi encaminhado para o editor da RBES antes de a MP 881 ser enviada para votação no Senado Federal, podendo a MP ter sido alterada, rejeitada ou perdido sua eficácia antes da publicação da revista.

Prof. Dr. Lucas Vizzo o Bellinaso

Foi sócio-fundador da empresa Sonnen Energia (2012-2015). Atualmente é professor adjunto da UFSM e atual coordenador do curso Engenharia Elétrica/CT/. É pesquisador do Instituto de Ciência e Tecnologia em Geração Distribuída (INCT-GD) e do Instituto de Redes Inteligentes (INRI/UFSM), onde coordena projetos de P&D com a indústria fotovoltaica. Também participou do GT

Fotovoltaico para atualização das normas técnicas da ABNT. Mais informações sobre o INRI e INCT-GD: <http://inri.ufsm.br/> <http://www.inctgd.ufsm.br>